CYRELA HEDGE FUND FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 51.601.636/0001-20 ("Fundo")

PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL PARA DELIBERAÇÃO DOS COTISTAS
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS

Prezados Cotistas,

O **BANCO DAYCOVAL S.A.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.793, 9º andar, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP: 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 62.232.889/0001-90 ("**Administradora**"), na qualidade de instituição administradora fiduciária do **CYRELA HEDGE FUND FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 51.601.636/0001-20 ("**Fundo**"), nos termos da cláusula 12.18 da parte geral do regulamento do Fundo ("**Regulamento**"), vem por meio desta, a pedido da **CY.CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.063, 10º andar, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 18.596.891/0001-56, na qualidade de instituição gestora da carteira de ativos do Fundo ("**Gestora**"), convocar os cotistas do Fundo ("**Cotistas**") para participarem da Assembleia Geral Extraordinária do Fundo, a ser realizada, de forma não presencial, por meio de Consulta Formal, conforme facultado pelo §5º do artigo 76 da parte geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**"), cujo objeto e ordem do dia são os constantes do item 1 abaixo ("**Assembleia**" ou "**Consulta Formal**").

A presente Consulta Formal será realizada de forma exclusivamente eletrônica, por meio de sistema eletrônico de votação disponibilizado pela Administradora, até o dia **01 de dezembro de 2026**, **às 23h59** (horário de Brasília/DF) ("**Data Limite de Recebimento**"), sendo que a divulgação do Termo de Apuração de Votos ("**Termo de Apuração**") ocorrerá no dia **02 de dezembro de 2026**. Caso sejam recepcionados votos representando a totalidade das cotas em circulação antes da Data Limite de Recebimento, a Consulta Formal poderá ser antecipada e o Termo de Apuração lavrado de forma prévia.

1. OBJETO DA CONSULTA FORMAL E ORDEM DO DIA

Deliberar, considerando a potencial configuração de conflito de interesses nos termos do artigo 31 e do artigo 32, inciso IV, do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, sobre:

> (i) a possibilidade de aquisição e/ou alienação, pelo Fundo, de Ativos-Alvo e/ou Ativos de Liquidez (conforme definidos em seu Regulamento), que sejam ofertados, emitidos, detidos ou estruturados pela Administradora e/ou pela Gestora (incluindo pessoas a elas ligadas ou veículos de investimento por elas geridos e/ou administrados, conforme aplicável), por Cotista titular de mais de 10% (dez por cento) das cotas do Fundo (ou pessoas a ele ligadas), ou que tenham tais pessoas ou veículos como contraparte ("Ativos Conflitados"), até o limite de 100% (cem por

cento) do patrimônio líquido do Fundo, desde que observados os critérios de elegibilidade abaixo descritos ("Critérios de Elegibilidade"), tendo em vista que tais operações configuram potencial conflito de interesses, nos termos do artigo 31 do Anexo Normativo III da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 175"); e

(ii) a autorização prévia para que os detentores de cotas do Fundo que sejam sócios, diretores ou empregados da Gestora ou partes a ela relacionadas, bem como seus respectivos sócios, diretores ou empregados, possam votar em assembleias de Cotistas do Fundo, nos termos do artigo 78, §1º, II, da Parte Geral da Resolução CVM 175, ressalvadas as matérias que possam configurar potencial conflito de interesses.

Para a aquisição, investimento e/ou alienação dos Ativos Conflitados, deverão ser observados os respectivos critérios de elegibilidade, conforme aplicáveis ("Critérios de Elegibilidade"):

Para aquisição no mercado primário:
(i) as cotas de fundo de investimento em participações, as cotas de outros fundos de investimento imobiliário, as cotas de fundo de direitos creditórios, os certificados de recebíveis imobiliários, que sejam considerados Ativos Conflitados, deverão ter sido objeto de oferta pública regulada pela Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), ou instruções e/ou resoluções que eventualmente a substituam, que contem com processo de tomada de ordens de investidores, seja por meio de processo de formação de preço (*bookbuilding* ou processo similar), seja por meio de processo de alocação por volume ou outro procedimento similar;

(ii) a ordem de investimento do Fundo para aquisição de cotas de fundo de investimento em participações, cotas de outros fundos de investimento imobiliário, cotas de fundo de direitos creditórios e certificados de recebíveis imobiliários que sejam considerados Ativos Conflitados em ofertas públicas cujo processo de tomada de ordens de investidores seja por meio de processo de formação de preço (*bookbuilding* ou processo similar), deverá, sempre que tal opção estiver disponível, ser feita "à mercado";

(iii) as emissões de cotas de fundo de investimento em participações, cotas de outros fundos de investimento imobiliário, cotas de fundo de direitos creditórios e certificados de recebíveis imobiliários, que sejam considerados Ativos Conflitados, que sejam distribuídos por meio de oferta pública regulada pela Resolução CVM 160 (ou instruções e/ou resoluções que eventualmente a substituam), deverão contar com opinião legal (*legal opinion*) emitida por assessor legal da oferta pública em questão;

(iv) as cotas de fundo de investimento em participações, as cotas de outros fundos de investimento imobiliário, as cotas de fundo de direitos creditórios, os certificados de recebíveis imobiliários, que sejam considerados Ativos Conflitados, deverão ser admitidos à negociação em mercado de bolsa ou de balcão;

(v) os certificados de recebíveis imobiliários que sejam considerados Ativos Conflitados deverão

contar, obrigatoriamente, com a instituição de regime fiduciário;

(vi) não poderão ser adquiridos certificados de recebíveis imobiliários que sejam considerados Ativos Conflitados, emitidos por companhia securitizadora na qual o Gestor ou as pessoas ligadas detenham participação societária superior a 15% (quinze por cento);

(vii) os certificados de recebíveis imobiliários que sejam considerados Ativos Conflitados deverão ser indexados: (a)pela Taxa DI ou outra que venha a substitui-la; (b) pela variação do IPCA/IBGE ou outra que venha a substitui-la; (c) pela variação do IGP-M/FGV ou outra que venha a substitui-la; (d) por taxa de juros pré-fixadas; (e) pela Taxa Referencial ou outra que venha a substitui-la; (f) pela taxa SELIC ou outra que venha a substitui-la; ou (g) pelo INCC (Índice Nacional de Custo de Construção);

(viii) os certificados de recebíveis imobiliários que sejam considerados Ativos Conflitados e que forem garantidos por garantias reais deverão ter as respectivas garantias reais registradas no competente cartório de títulos e documentos e/ou de registro de imóveis, conforme aplicável, em prazo definido pelas partes;

(ix) as quotas de emissão de sociedades limitadas que sejam consideradas Ativos Conflitados deverão ser devidamente registradas no contrato social da respectiva sociedade limitada, que por sua vez deverá ser arquivado na competente junta comercial;

(x) as ações de emissão de sociedades anônimas que sejam consideradas Ativos Conflitados deverão ser devidamente registradas no livro de registro de ações da respectiva sociedade, exceto quando se tratar de ações escriturais de emissão de companhia aberta, hipótese em que as ações deverão estar depositadas em instituição financeira depositária das ações escriturais ou central depositária autorizada pela CVM; e

(xi) os Ativos Conflitados do Gestor deverão representar até 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido do Fundo à época de cada aquisição.

Para aquisição e/ou venda no mercado secundário:

(i) a aquisição e/ou venda de cotas de fundos de investimento em participações, cotas de outros fundos de investimento imobiliário, cotas de fundo de direitos creditórios, certificados de recebíveis imobiliários, que sejam considerados Ativos Conflitados, deverão ser realizadas exclusivamente em mercados de bolsa ou balcão organizado;

(ii) a aquisição e/ou venda de cotas de fundo de investimento em participações, cotas de outros fundos de investimento imobiliário, cotas de fundo de direitos creditórios, certificados de recebíveis imobiliários, que sejam considerados Ativos Conflitados, deverá ser realizado pelo valor de mercado de tais ativos;

(iii) as quotas de emissão de sociedades limitadas que sejam consideradas Ativos Conflitados deverão estar devidamente registradas no contrato social da respectiva sociedade limitada, que por sua vez

deverá estar arquivado na competente junta comercial; e

(iv) as ações de emissão de sociedades anônimas que sejam consideradas Ativos Conflitados deverão ser devidamente registradas no livro de registro de ações da respectiva sociedade, exceto quando se tratar de ações escriturais de emissão de companhia aberta, hipótese em que as ações deverão estar depositadas em instituição financeira depositária das ações escriturais ou central depositária autorizada pela CVM.

Os Critérios de Elegibilidade acima descritos serão observados, no caso de aquisição, no momento da realização do investimento pelo Fundo, não se caracterizando como um evento de desenquadramento caso tais critérios deixem de ser verificados após a realização inicial do investimento.

Em que pesem os Critérios de Elegibilidade acima serem cumulativos para o investimento em Ativos Conflitados, estes serão avaliados de acordo com o tipo de ativo objeto da análise para realização de investimento, devendo ser considerados somente aqueles aplicáveis. Portanto, o eventual não atendimento de determinado Critério de Elegibilidade, por não ser aplicável ao Ativo Conflitado em questão, não será impeditivo para a realização do investimento pelo Fundo.

2. PROCEDIMENTOS PARA VOTAÇÃO

2.1 Conflito de Interesses: Por meio desta Consulta Formal, a Administradora alerta expressamente os Cotistas, seus representantes legais e/ou procuradores acerca do disposto no artigo 78 da parte geral da Resolução CVM 175, segundo o qual não poderá votar na Assembleia, e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: **(i)** a Administradora e/ou a Gestora; **(ii)** os sócios, diretores e empregados da Administradora e/ou da Gestora; **(iii)** as empresas ligadas à Administradora e/ou à Gestora, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e empregados; e **(v)** o Cotista do Fundo cujo interesse seja conflitante com o do Fundo no que se refere à matéria em deliberação.

Nos termos do artigo 78, inciso IV e §2º, da parte geral da Resolução CVM 175, cabe ao próprio Cotista manifestar o seu impedimento previamente ao exercício do voto em cada item da Ordem do Dia, conforme procedimento da plataforma eletrônica. A ausência de declaração de impedimento será interpretada como confirmação de inexistência de conflito de interesses em relação às matérias objeto da Ordem do Dia, sendo o respectivo Cotista responsável pela veracidade, completude e suficiência de tal declaração.

2.2 Quórum: As matérias constantes da Ordem do Dia, por envolverem potencial conflito de interesses nos termos do artigo 32, inciso IV, do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, estão sujeitas ao quórum qualificado previsto no artigo 16 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, exigindo aprovação da maioria dos votos dos Cotistas presentes e que representem: (i) pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas, quando o Fundo tiver mais de 100 (cem) cotistas; ou (ii) pelo menos metade das cotas emitidas, quando o Fundo tiver até 100 (cem) cotistas, com base no registro de cotistas na data da convocação desta Consulta Formal.

2.3 Direito de Voto: Nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável, para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação, a cada cota corresponderá um voto nas Assembleias. Somente poderão votar na Assembleia de Conflito de Interesses os Cotistas do Fundo inscritos no respectivo registro de Cotistas do Fundo na data da convocação, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

2.4 Manifestação: A presente Consulta Formal ocorrerá de forma não presencial, de modo que as deliberações constantes da Ordem do Dia serão tomadas exclusivamente por manifestação de voto eletrônico dos Cotistas, por meio do sistema eletrônico de votação disponibilizado pela Administradora. Os Cotistas deverão encaminhar à Administradora, no prazo estipulado, cópia de documento de identificação válido e, quando aplicável, documentação comprobatória dos poderes de representação, incluindo procurações e atos societários pertinentes, sendo que o não envio da documentação solicitada no prazo adequado poderá resultar na desconsideração do voto encaminhado.

2.5 Prazo e Apuração: A presente Consulta Formal deverá ser respondida até **às 23:59h** (horário de Brasília/DF) do dia **01 de dezembro de 2026** ("**Data Limite de Recebimento**"), observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias contados do envio eletrônico desta Consulta Formal, nos termos do §6º do artigo 76 da parte geral da Resolução CVM 175. O resultado será apurado em até 1 dia do encerramento da Consulta Formal e comunicado aos Cotistas por meio do Termo de Apuração, a ser lavrado e divulgado pela Administradora. Caso sejam recepcionados votos representando a totalidade das cotas em circulação antes da Data Limite de Recebimento, a Consulta Formal poderá ser finalizada antecipadamente.

Atuação Da Administradora A aprovação desta Consulta Formal não transfere à Administradora responsabilidade pela decisão de investimento, pela avaliação de mérito econômico ou de crédito dos ativos, pela performance da carteira ou pela negociação das condições comerciais das operações, sem prejuízo das atribuições fiduciárias e dos controles que lhe competem nos termos da regulamentação aplicável. A Administradora poderá solicitar à Gestora documentos, declarações, memórias de cálculo, evidências de preço e demais informações que considere necessárias para verificar o atendimento às condições aprovadas e poderá deixar de processar ou executar operação que, com base nas informações disponíveis, não esteja suficientemente documentada ou não se mostre compatível com a regulamentação, o Regulamento ou as deliberações desta Consulta Formal.

Sendo o que nos cumpria para o momento, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários nos endereços abaixo mencionados.

Os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos nesta Consulta Formal terão os significados que lhes foram atribuídos no Regulamento.

Caso necessite de quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais, poderá entrar em contato com a Administradora pelos meios indicados a seguir:

- **Administradora:** assembleias.dsf@bancodaycoval.com.br

Serviço de Atendimento ao Cotista:
SAC: 0800 555 0500
Deficiente Auditivo ou de Fala: 0800 775 2005
Ouvidoria Daycoval: 0800 777 0900

São Paulo, 16 de novembro de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.
Instituição Administradora Fiduciária